



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.103/2002

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, parte da área institucional n.º 02, localizada na Av. Paulo Filadelfo, quadra F, do Loteamento Vivendas do Candeias, medindo 40,00m (quarenta metros) de frente para a Av. Paulo Filadelfo; 36,00m (trinta e seis metros) de largura no fundo, limitando-se com o lote 01; 46,67m (quarenta e seis metros e sessenta e sete centímetros) do lado direito, limitando-se com a Rua 02 e 25,00m (vinte e cinco metros) do lado esquerdo, limitando-se com parte remanescente da mesma área institucional, totalizando 1.272.24 m² (mil, duzentos e setenta e dois metros e vinte e quatro centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício, sob o n.º de matrícula 37.591, datado de 04 de março de 1999.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior à Loja Maçônica "Fraternidade Conquistense n.º 20", entidade declarada de utilidade pública, para que este edifique a sua sede, onde funcionará as Escolas São João Batista, Hostílio de Carvalho e Haydée Bulhões, destinadas à educação de jovens e adolescentes e ensino de corte e costura e artesanato.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

- a) Inalienabilidade do bem doado;**
- b) obrigatoriedade da Implantação do projeto, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;**
- c) Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.**

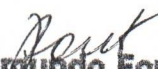




Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 26 de junho de 2002.


José Raimundo Fontes
Prefeito

